



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 060/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Paulo Victor L. Carlos, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marllus Lito Freire e o Procurador Dr. Tarcísio G. Amorim (online), ausência justificada do Dr. Marcio V. Santos, Dr. Paulo Victor L. Carlos e Dr. Jorge Eduardo P de Farias, reuniu-se às 16 horas do dia 17 de março de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 042/2021

1º) Denunciado: Amilton Belarmino Domingos Junior (Atleta do Pérolas Negras FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º) Denunciado: Wilson Freire (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Pérolas Negras FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Pérolas Negras FC x CIG 7 de Abril

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 06/02/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CIG 7 de Abril) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Pérolas Negras FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 043/2021

1º) Denunciado: Vitor Silva Assis de Oliveira Junior (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: José Carlos Tofolo Junior (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Piazzarolo Venturin (Preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x América FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 10/02/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marllus L. Freire que aplicava pena de 1(uma) partida e Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 044/2021

1º) Denunciado: Daniel Alves Marques (Gandula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Jhonata Barreto Dias (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 10/02/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 045/2021

Denunciado: Jeferson Alves Ribeiro (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 17/02/2021

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 046/2021

Denunciado: Eliton Deola (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: América FC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 17/02/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h13min.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta